



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral
Diretoria de Licitação

Decisão n.º de Esclarecimento/2022 - DPDF/SUAG/DILIC

Brasília-DF, 18 de maio de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, por meio de sua Pregoeira, COMUNICA A 1ª NOTA DE ESCLARECIMENTO do processo 00401-00002909/2022-11, **Pregão Eletrônico SRP nº 07/2022**, que tem como objeto: contratação de serviço de certificação digital institucional, usuários e SSL para os sítios, dentro das especificações e normas ICP-Brasil, incluindo o fornecimento de dispositivos para armazenamento de certificados digitais do tipo *token* USB e em nuvem para e-CPF e e-CNPJ, em atendimento às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF.

- AS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO POSSUEM EFEITO ADITIVO E VINCULANTE, a medida que não só acresce ao edital, como também vincula a todos os licitantes e à Administração Pública, que não pode, sob pena de malferimento dos arts. 3º, caput, e 41, caput, decidir em sentido diverso daquele o qual já havia se manifestado.
- Quanto ao caráter vinculante dos esclarecimentos prestados, ressalta o doutrinador Marçal Justen Filho que *"é prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração"*.
- Acrescenta-se, ainda, que *"a força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital"*. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá vinculação. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 402/403).

1. ESCLARECIMENTOS:

PERGUNTA nº 1: Conforme determinação das normas fiscais em vigor, a Certisign está obrigada a emitir notas fiscais distintas para produtos (mídias criptográfica), certificados digitais e validações presenciais. Lembramos ao contratante que as distinções das notas fiscais seguem a regulamentação de ISS e ICMS. A contratante concorda com essas condições?

RESPOSTA: Sim. Este é o procedimento correto, já que um trata-se de material e outro de serviço.

PERGUNTA nº 2: De acordo com os subitens 5.1.2.8 *"Fornecer driver disponível para o sistema operacional Linux (Kernel 2.6 e versões superiores) e Mac OS (10.7 e versões superiores); e 5.1.2.9 "Fornecer driver disponível para o sistema operacional Microsoft Windows 10 e versões superiores"*. Entendemos que caberá a CONTRATADA entregar os dispositivos (tokens) com a solução de gerenciamento, contendo seus drivers para Windows, Mac e Linux (versão mais atual e estável, disponibilizada pelo fabricante), porém não é de sua responsabilidade prestar suporte técnico para os sistemas operacionais, uma vez que se tratam de ambiente da CONTRATANTE. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

PERGUNTA nº 3: De acordo com o subitem 5.1.2.12.11 *“Possuir middleware para Windows (10 e versões superiores), Linux (kernel 4.1 e versões superiores) e iOS (12 e versões superiores)”*. Entendemos que a exigência em possuir middleware para os sistemas operacionais indicados, cabe somente para certificados com token e não para o certificado em nuvem. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

PERGUNTA nº 4: De acordo com os subitens 5.1.4 *“Certificado WILDCARD SSL OV”*; e 5.1.4.1.10 *“Validade de 36 meses”*. Em relação à validade do certificado digital SSL, vide item 5.1.4.1.10 acima, ressaltamos que foi divulgado pela mídia (Fórum CA/Browser), que desde setembro/2020 os principais navegadores de internet (Chrome, Safari e Mozilla Firefox) não aceitarão como confiáveis certificados SSL/TLS com validade de superiores a 1 ano. Entendemos que a CONTRATANTE está ciente da alteração, bem como a CONTRATADA não poderá ofertar Certificado Digital SSL com validade superior a 1 (um) ano. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. A contratada deverá se responsabilizar pelo envio de novo Certificado ou pela revalidação do Certificado a cada ano, de forma que o serviço seja ofertado pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

PERGUNTA nº 5: De acordo com o subitem 7.2.1 *“A execução dos serviços e a entrega do objeto contratado deverão ser realizadas na Sede e/ou Núcleo de Assistência Judiciária – Najs da DPDF. Também poderão ser utilizados postos de atendimento em outras localidades, em caso de a CONTRATADA possuir infraestrutura disponível”*. Entendemos que caso a CONTRATADA não disponha de Posto de Atendimento Fixo, e/ou parceiros para realizar visita técnica presencial, em outras localidades não previstas no Edital e seus anexos, será permitido a prestação do serviço de validação/emissão dos certificados através da videoconferência, seguindo as diretrizes da IN 005/2021 do ITI. Está correto o entendimento?"

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. A CONTRATADA deverá prestar o atendimento presencial, quando solicitado pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

PERGUNTA nº 6: De acordo com o subitem 9.4 *“A CONTRATADA deverá ter portal de atendimento físico, nesta capital, para que seja possível realizar a validação dos Certificados solicitados”*. Referente ao subitem 9.4, entendemos que se trata de Posto de Atendimento e não portal conforme descrito, assim como é permitido a CONTRATADA informar os endereços dos Postos devidamente credenciados para realizar a validação dos certificados solicitados. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

Cinthia Maria S. D. de Oliveira

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA - Matr.0175430-0, Pregoeiro(a)**, em 19/05/2022, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **86749591** código CRC= **C550B137**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387

00401-00002909/2022-11

Doc. SEI/GDF 86749591